



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2309.1/20**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES C/C ART. 4º, DA LEI Nº 13.979/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

**CONTRATADA:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**VALOR TOTAL:** R\$ 118.684,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais)



PREFEITURA DE  
**PORANGA**

**PODER EXECUTIVO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2309.1/20**

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Jimmy Karll Campos Cabral, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Poranga, 24 de setembro de 2020.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



PORTARIA nº 100901/2020, de 10 de setembro de 2020.

Carlos Antonio Rodrigues Pereira Prefeito Municipal de Poranga - CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Presidente e os respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

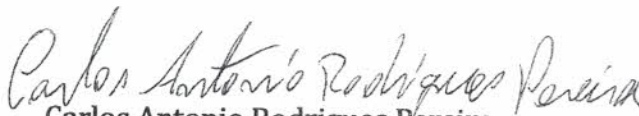
<b>PRESIDENTE</b>	JIMMY KARLL CAMPOS CABRAL	CPF: 799.177.473-20
<b>MEMBROS</b>	OLAVIA KELI MAGALHÃES DOS SANTOS	CPF: 610.454.903-93
	WILLIAN DE OLIVEIRA SOUSA	CPF: 063.278.243-90
<b>SUPLENTE</b>	MARIA SUELY PEREIRA PAULO	CPF: 968.856.023-53

**Art. 2º** - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga, 10 de setembro de 2020.

  
Carlos Antonio Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



## REQUISIÇÃO

**AO:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO:** Aquisição

**ANEXO:** Projeto Básico e Decretos

**1. OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, conforme as especificações a seguir.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A aquisição justifica-se em razão de atender as necessidades dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e do Hospital, sobretudo ao atendimento de pessoas enfermas que necessitam de medicamentos e material médico hospitalar dependendo dos casos, e ainda, por serem imprescindível no dia a dia do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital, e ainda considerando o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020, e ainda, devido ao grande surto de COVID-19, procurando assim manter a segurança dos profissionais, funcionários e pacientes.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.17.10.305.0271.2.083 – Enfrentamento de Emergência ao novo Coronavírus (COVID-19)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

Poranga - CE, 15 de Setembro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO**

1.1. AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, conforme as descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND	CAIXA	25
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.	UND	30
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.	UND	40
04	IVERMECTINA 6mg	COMP	500
05	AZITROMICINA 500mg	COMP	200
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS)PCT COM 100 UND	PCT	300
07	PREDNISONA 20g	COMP	200
08	ALBENDAZOL 400mg	COMP	200
09	Zinco 130MG	COMP	200
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par)	UND	500
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par)	UND	1.000
12	MASCARA COM RESERVATORIO	UND	60
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO	LITRO	200
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	LITRO	200
15	OXIMETRO DE PULSO	UND	10

**2.0. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição justifica-se em razão de atender as necessidades dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e do Hospital, sobretudo ao atendimento de pessoas enfermas que necessitam de medicamentos e material médico hospitalar dependendo dos casos, e ainda, por serem imprescindível no dia a dia do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital, e ainda considerando o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020, e ainda, devido ao grande surto de COVID-19, procurando assim manter a segurança dos profissionais, funcionários e pacientes.

**3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



# PREFEITURA DE PORANGA



3.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, taxas, seguros bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

## 4.0. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1. O local para entrega do objeto será na Secretaria de Saúde na Cidade de Poranga, e conforme solicitações e necessidade da Secretaria e ordens de compras expedidas, dentro do prazo de validade contratual.

4.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Poranga, localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo, PORANGA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.187/0001-59.

4.3. O prazo para entrega do objeto será conforme determinado em Ordem de Compra expedida pela secretaria de origem.

## 5.0. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretária(a) Ordenador(a) de Despesa.

5.1.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.1.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.



# PREFEITURA DE PORANGA



- 6.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através de Ordem de compra emitido por responsável da Secretaria.
- 6.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.
- 6.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- 7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos itens.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.

## 8.0. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do objeto da licitação correrão por conta de recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	17.17.10.305.0271.2.083 - Enfrentamento de



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Emergência ao novo Coronavírus (COVID-19)

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00.

#### **9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo de validade do contrato, será de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, e/ou enquanto durar o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Nos preços já deverão constar a incidência de ICMS.

10.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Os itens fornecidos efetivamente serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

10.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) das despesas.

10.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Poranga - CE, 15 de Setembro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretária de Saúde





DECRETO Nº 0019 de 23 de março de 2020.

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Poranguense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19), em território estadual;

CONSIDERANDO que o avanço do coronavírus já se classifica como contaminação comunitária;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de isolamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;



**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Poranga-CE, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março no ano corrente, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus;

§1º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

§2º Fica autorizada a contratação direta de profissionais da saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta dias), de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.

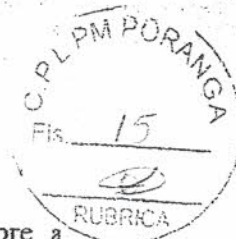
Art. 3º Aos servidores da Prefeitura Municipal de Poranga-CE, que possuam acima de 60 (sessenta anos) e/ou portadores de doenças cardíacas, respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fica decretado ponto facultativo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde;

Art. 4º Os profissionais e demais cidadãos que retornarem de viagens interestaduais ou internacionais, deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.

**Parágrafo Único** – Os pacientes a qual trata o caput deste artigo deverão passar por triagem realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como serem sistematicamente monitorados pelo período que se fizer necessário.

Art. 5º Caberá da Secretaria Municipal de Saúde articular as ações, serviços de saúde, voltados à contenção da situação de emergência exposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito municipal, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I- Planejar, organizar, coordenar, e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II- Articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;
- III- Expedir recomendações à órgãos e instituições público e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;



IV- Encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e as ações administrativas em curso;

V- Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

VI- Disciplinar a rotina do funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município

VII- Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

VIII- Comunicar aos Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º Será ponto facultativo para o serviço público do município de Poranga-CE, o período entre os dias 23 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços essenciais aos munícipes, como os fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e os serviços essenciais, básicos para o funcionamento da administração pública, Departamento de Recursos Humanos, bem como a Comissão de Licitação e Gabinete do Prefeito;

Art. 7º Ficam suspensas os seguintes serviços nas repartições da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Consultas eletivas e exames laboratoriais, enquanto perdurar o estado de emergência;
- b) Atividades de puericultura, pré-natal de baixo risco, tabagismo, tuberculose, hipertensos e diabéticos, hanseníase, planejamento familiar e vacinas de rotina.

Parágrafo Único – Para dúvida ou esclarecimentos quanto a tais serviços, os usuários poderão entrar em contato através do canal de atendimento (88) 99749-0971.

Art. 8º Fica determinado toque de recolher a todos aos cidadãos no território de Poranga-CE, a partir das 22h do dia 23 de março de 2020 até as 00h do dia 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Somente será permitida a circulação de pessoas em situações excepcionais tais como:

- a) A trabalho;
- b) Necessários para a aquisição de mercadorias/produtos essenciais nos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido, quando não for possível a utilização de serviços de entrega em domicílio;
- c) Em caso de doença;

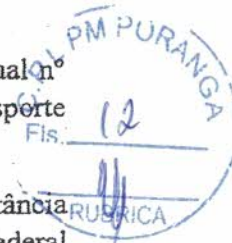


PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



- d) De outras pessoas que estejam de passagem pelo município em viagem para outros destinos.

Art. 9º Com fundamento no Inc. II, §1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 33.519 ficam suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.



Art. 10º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal 13.979/2020, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

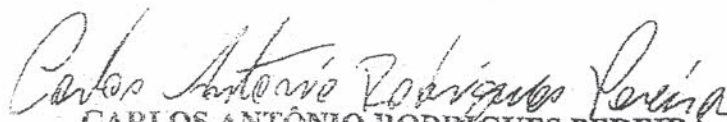
Art. 11º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 12º Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados de acordo com a avaliação das autoridades competentes, caso se façam necessários.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

Poranga-CE, 23 de março de 2020.

  
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença. DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplina, a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visitação em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante a suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do site eletrônico: [http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=53635](http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635).

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Saúde, uma Rede de Teleatendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso de poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*





**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº33.519, de 19 de março de 2020.

### INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 10 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas afetadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, incluindo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo, no senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 10 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrumpidas:

I - frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

- ii - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar;
- iii - operação do serviço metroviário.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciará-se a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

§ 7º A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 8º Excetuam-se da vedação prevista no inciso VIII, do "caput", deste artigo, as indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e o Porto do Pecém.

§ 9º A vedação a que se refere o inciso III, do § 1º, deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020.

§ 10. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado.

§ 11. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 12. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação



PM PORANGA

12  
RUBRICA

C.P.L.P.M PORANGA  
Fis. 15  
RUBRICA



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria de Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)**

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

ou a propagação do coronavírus:

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário, de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria

da Saúde do Estado.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020.

Art. 5º O ponto facultativo para o serviço público estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como dos postos fiscais de trânsito de mercadorias e do Sistema de Licitação pertencente à estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração estadual verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 19 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº091/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 19 de março de 2020. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 19 de março de 2020.**

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\*\*\*



**Setor de Compras Poranga**

Boa tarde segue em anexo a Solicitação de Cotação de Preços. Att Paulo Henrique - Ch Setor de Compras.

15 de set. de 2020 15:41 (há 7 dias)



**Setor de Compras Poranga** <set.compras.pmp@gmail.com>  
para ciro

10:56 (há 3 minutos)



----- Forwarded message -----

De: **Setor de Compras Poranga** <set.compras.pmp@gmail.com>

Date: ter., 15 de set. de 2020 às 15:41

Subject: Solicitação de cotação de preços.

To: <Rogenildo@dentaldf.com>

Boa tarde segue em anexo a Solicitação de Cotação de Preços.

Att Paulo Henrique - Ch Setor de Compras.



# Solicitação de Cotação de Preços.

Caixa de entrada



## Setor de Compras Poranga

Boa tarde segue em anexo a Solicitação de Cotação de Preços. Att Paulo Henrique - Ch Setor de Compras.

15 de set. de 2020 15:42 (há 2 dias)



**cotacao@gapdistribuidora.com.br**

para mim

16 de set. de 2020 16:49 (há 17 horas)

Prezados boa tarde

Atendendo a solicitação, segue em anexo a cotação com os nosso preços.

Desde já agradeço a atenção

Atenciosamente

GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

85 98171-5409



**Assunto:** Solicitação de Cotação de Preços.

**De:** [set.compras.pmp@gmail.com](mailto:set.compras.pmp@gmail.com)

**Enviado em:** 15 de setembro de 2020 15:42

**Para:** [cotacao@gapdistribuidora.com.br](mailto:cotacao@gapdistribuidora.com.br)

# Solicitação de Cotação de Preços.

Caixa de entrada



## Setor de Compras Poranga

Boa tarde segue em anexo a Solicitação de Cotação de Preços. Att. Paulo Henrique Almeida - Ch Setor de Compras

ter., 15 de set. 15:44 (há 2 dias)



## Francisco Carvalho

para mim

qua., 16 de set. 12:37 (há 21 horas)

Boa tarde

segue cotação conforme solicitado.

Agradecemos o contato

Medicar distribuidora



**Assunto:** Solicitação de Cotação de Preços.

**De:** [set.compras.pmp@gmail.com](mailto:set.compras.pmp@gmail.com)

**Enviado em:** 15 de setembro de 2020 15:44

**Para:** [cotacao@medicardf.com.br](mailto:cotacao@medicardf.com.br)

---

**CCF16092020.pdf**

---

Ciro Luis <ciro@dentaldf.com>  
Para: set.compras.pmp@gmail.com

16 de setembro de 2020 13:07

Segue

Att

Ciro Luis

---

 **CCF16092020.pdf**  
1707K



---

**Solicitação de Cotação de Preços.**

---

cotacao@gapdistribuidora.com.br <cotacao@gapdistribuidora.com.br>  
Para: Setor de Compras Poranga <set.compras.pmp@gmail.com>

16 de setembro de 2020 16:49

Prezados boa tarde

Atendendo a solicitação, segue em anexo a cotação com os nosso preços.  
Desde já agradeço a atenção

Atenciosamente  
GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
85 98171-5409



**Assunto:** Solicitação de Cotação de Preços.

**De:** set.compras.pmp@gmail.com

**Enviado em:** 15 de setembro de 2020 15:42

**Para:** cotacao@gapdistribuidora.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **SKM\_C554e20091616360.pdf**  
1312K

---

**Solicitação de Cotação de Preços.**

---

**Francisco Carvalho** <cotacao@medicardf.com.br>  
Para: Setor de Compras Poranga <set.compras.pmp@gmail.com>

17 de setembro de 2020 09:33


Bom dia  
segue em anexo cotação.



**Assunto:** Solicitação de Cotação de Preços.  
**De:** set.compras.pmp@gmail.com  
**Enviado em:** 15 de setembro de 2020 15:44  
**Para:** cotacao@medicardf.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **doc00570920200917073151.pdf**  
576K



DF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 02.417.059/0001-05

INSC: 07.563.877/001-96

SCIA QUADRA 13 CONJUNTO 04 LOJA 12

GUARÁ ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA-DF

CEP: 77.250-200

Fone: (61)3221-5406 (61)3221-5400 (61)0800727-1420

### PROPOSTA DE PREÇOS

**CLIENTE: PREFEITURA DE PORANGA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	Valor unitário	Valor total
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UNDFL	25	CAIXA	2.300,00	57.500,00
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA. PUNHOS E TORNOZELOS. DUPONT	30	UND	97,50	2.925,00
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA. PREMIO	40	UND	350,00	14.000,00
04	IVERMECTINA 6mg GEOLAB	500	COMP	4,10	2.050,00
05	AZITROMICINA 500mg GEOLAB	200	COMP	7,50	1500,00
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS)PCT COM 100 UND TALGI	300	PCT	95,00	28.500,00

07	PREDNISONA 20g GERMED	200	COMP	1,72	344,00
08	ALBENDAZOL 400mg TEUTO	200	COMP	5,35	1.070,00
09	Zinco 130MG ZN	200	COMP	1,79	895,00
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par) DESCARPAK	500	UND	6,10	3.500,00
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par) DESCARPAK	1.000	UND	6,10	6.100,00
12	MASCARA COM RESERVATORIO TECNO 04	60	UND	115,00	6.900,00
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO ASFER	200	LITRO	23,50	4.700,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO ASFER	200	LITRO	19,00	3.800,00
15	OXIMETRO DE PULSO ZIZ	10	UND	410,00	4.100,00
		VALOR TOTAL: R\$ 137.884,00			

Validade da Proposta: 30 dias  
 Forma de pagamento: AVISTA  
 Prazo de entrega: IMEDIATO  
 Impostos: Inclusos  
 Rogenildo Augusto Lima  
 Sócio gerente



Inscrição no CNPJ  
**02.417.059/0001-05**

DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
 SCIA QUADRA 13 - CONJ. 04 - LOTE 12  
 CEP: 77.283-200 - BRASÍLIA-DF

Brasília/DF 10 de Setembro de 2020





## COTAÇÃO DE PREÇO

**G A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**CNPJ:37.195.984/0001-13**

**cotacao@gapdistribuidora.com.br \*Inscrição estadual: 06.307.199-1**

**Cotação de preços para o município de Poranga/CE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND.	CAIXA	WAMA	25	2.125,00	53.125,00
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.	UN	MULTLASER	30	90,00	2.700,00
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.	UN	MULTLASER	40	280,00	11.200,00
04	IVERMECTINA 6mg	COMP	GEOLAB	500	3,20	1.600,00

AV SANTOS DUMONT 2456  
ALDEOTA  
CEP: 60.150-162 FORTALEZA/CE (85) 3393-6795  
E-mail: [cotacao@gapdistribuidora.com.br](mailto:cotacao@gapdistribuidora.com.br)

**GAP Distribuidora de Medicamentos EIRELI**  
**CNPJ: 37.195.984/0001-13**



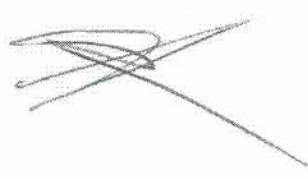
05	AZITROMICINA 500mg	COMP	GEOLAB	200	5,99	1.198,00
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS) PCT COM 100 UND	PACOTE	TALGE	300	85,00	25.500,00
07	PREDNISONA 20g	COMP	GERMED	200	0,99	198,00
08	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	TEUTO	200	3,99	798,00
09	ZINCO 130 mg	COMP	ZN	200	0,90	180,00
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par)	UN	SUPERMAX	500	3,99	1.995,00
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par)	UN	SUPERMAX	1.000	3,99	3.990,00
12	MASCARA COM RESERVATORIO	UN	TECNO4	60	95,00	5.700,00
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO	LITRO	CRYSTAL	200	18,00	3.600,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	LITRO	VIVAZ	200	16,00	3.200,00
15	OXIMETRO DE PULSO	UN	ZIZ	10	370,00	3.700,00

**TOTAL R\$ 118.684,00 ( cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**

**Condições de pagamento:** À vista valor total no dia da entrega do material.

**Prazo de Execução:** 15 (quinze) DIAS APÓS FORMALIZAR O PEDIDO

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar de sua aprese



GAP Distribuidora de Medicamentos EIRELI  
 CNPJ: 37.195.984/0001-13



Fortaleza/CE 16 de setembro de 2020

GILSON ARAUJO

Sócio Administrador

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA  
**37.195.984/0001-13**  
GAP Distribuidora de Medicamentos EIRELI  
Av. Santos Dumont Nº 2456 - 1708  
Aldeota - CEP: 60.150-162  
Fortaleza - Ceará

GAP Distribuidora de Medicamentos EIRELI  
CNPJ: 37.195.984/0001-13



# MEDICAR

Distribuidora de medicamentos

## COTAÇÃO DE PREÇO

MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.056.709/0001-65 Matriz

\*INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.798.200/001-23

e-mail: [cotacao@medicardf.com.br](mailto:cotacao@medicardf.com.br)

Cotação de preços para o município de Poranga/CE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND.	CAIXA	DFL, TOP MED OU NUTRIEX	25	2.250,00	56.250,00
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.	UN	MULTLASER	30	95,00	2.850,00
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.	UN	MULTLASER	40	330,00	13.200,00

AE AREA ESPECIAL 2 MÓDULO A LOTE 02 LOJA 01  
GUARÁ I

CEP: 71.070-612 BRASÍLIA/DF 61 3383-3999

[cotacao@medicardf.com.br](mailto:cotacao@medicardf.com.br)

MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.056.709/0001-65

# MEDICAR

Distribuidora de medicamentos

04	IVERMECTINA 6mg	COMP	GEOLAB	500	3,90	1.950,00
05	AZITROMICINA 500mg	COMP	GEOLAB	200	6,99	1.398,00
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS) PCT COM 100 UND	PACOTE	TALGE	300	90,00	27.000,00
07	PREDNISONA 20g	COMP	GERMED	200	1,59	318,00
08	ALBENDAZOL 400 mg	COMP	TEUTO	200	4,99	998,00
09	ZINCO 130 mg	COMP	ZN	500	1,69	845,00
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par)	UN	SUPERMAX	500	5,99	2.995,00
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par)	UN	SUPERMAX	1.000	5,99	5.990,00
12	MASCARA COM RESERVATORIO	UN	TECNO4	60	105,00	6.300,00
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO	LITRO	CRYSTAL	200	22,00	4.400,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	LITRO	VIVAZ	200	18,00	3.600,00
15	OXIMETRO DE PULSO	UN	ZIZ	10	390,00	3.900,00

TOTAL GERAL R\$ 131.994,00 (cento e trinta e hum mil novecentos e noventa e quatro reais)

Condições de pagamento:

na entrega no dia da entrega do material.

Dados bancários:

BANCO BRB (070) Ag 0100 Cc 100061196-2

AE AREA ESPECIAL 2 MÓDULO A LOTE 02 LOJA 01  
 GUARÁ I

CEP: 71.070-612 BRASÍLIA/DF 61 3383-3999

cotacao@medicardf.com.br

MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 CNPJ: 27.056.709/00001-65

**MEDICAR**  
 Distribuidora de medicamentos



**Prazo de Execução: 10 (dez) APÓS FORMALIZAR O PEDIDO**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação**

Brasília/DF 16 de setembro de

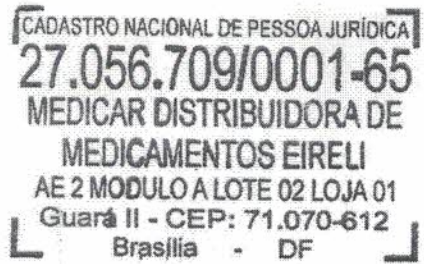
2020

*Silvio Cezar de Carvalho*

MEDICAR DISTRIBUIDOR

SILVIO CEZAR DE CARVALHO

SÓCIO ADMINISTRADOR



MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 27.056.709/0001-65

AE AREA ESPECIAL 2 MÓDULO A LOTE 02 LOJA 01  
GUARÁ I  
CEP: 71.070-612 BRASÍLIA/DF 61 3383-3999

[cotacao@medicardf.com.br](mailto:cotacao@medicardf.com.br)





# PREFEITURA DE **PORANGA**



## ORÇAMENTO DE PREÇO BÁSICO

### **1. DO OBJETO**

1.1 AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso IV, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

### **3. DAS FONTES DA PESQUISA**

3.1 Foram realizadas, no dia 15 de setembro de 2020 à 17 de setembro de 2020, enviadas através de email, por servidor designado para tal finalidade, pesquisas formais com fornecedores com os quais se mantém relação comercial atual ou pretérita e os pré-cadastrados cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto demandado;

3.2 Apresentaram cotação de preços as seguintes pessoas jurídicas:

Pesquisa 01 – **DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Pesquisa 02 – **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Pesquisa 03 – **MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

### **4. DA METODOLOGIA DA PESQUISA/COLETA**

4.1 A coleta foi realizada a partir de formulário padronizado contendo dados de identificação da pessoa jurídica informante; especificação do objeto; unidade de fornecimento; data da coleta; assinatura do informante; nome do responsável e preço de venda anexo, através de email.

4.2 Para definir a exequibilidade dos valores e a homogeneidade das referências em relação ao tipo de preço, a pesquisa foi limitada geograficamente no Estado do Ceará;

4.3 Todas as pesquisas são atuais, suficientemente detalhadas para especificar claramente o objeto, oriundas de pessoas jurídicas distintas, desvinculadas, devidamente identificadas e pertencentes ao ramo do objeto licitado.

### **5. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS**

5.1 Os critérios e parâmetros a serem analisados foram os próprios preços encontrados nas pesquisas, referentes a serviços similares, a partir de ordenação numérica;

5.2 Não foram encontrados valores que destoaram entre todos os preços pesquisados, visto que não apresentaram grande variação em relação aos demais, não comprometendo a estimativa do preço de referência;

### **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



6.1 O valor do preço de referência estimado para a contratação obtido está consolidado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND	CAIXA	25	57.500,00	53.125,00	56.250,00
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.	UND	30	2.925,00	2.700,00	2.850,00
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.	UND	40	14.000,00	11.200,00	13.200,00
04	IVERMECTINA 6mg	COMP	500	2.050,00	1.600,00	1.950,00
05	AZITROMICINA 500mg	COMP	200	1500,00	1.198,00	1.398,00
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS)PCT COM 100 UND	PCT	300	28.500,00	25.500,00	27.000,00
07	PREDNISONA 20g	COMP	200	344,00	198,00	318,00
08	ALBENDAZOL 400mg	COMP	200	1.070,00	798,00	998,00
09	Zinco 130MG	COMP	200	895,00	180,00	845,00
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par)	UND	500	3.500,00	1.995,00	2.995,00
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par)	UND	1.000	6.100,00	3.990,00	5.990,00
12	MASCARA COM RESERVATORIO	UND	60	6.900,00	5.700,00	6.300,00
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO	LITRO	200	4.700,00	3.600,00	4.400,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	LITRO	200	3.800,00	3.200,00	3.600,00
15	OXIMETRO DE PULSO	UND	10	4.100,00	3.700,00	3.900,00

Poranga - Ceará, 17 de setembro de 2020.

  
Paulo Henrique Almeida dos Santos  
Responsável pelo Setor de Compras



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### CONVOCAÇÃO

**Da:** Prefeitura Municipal de Poranga

**Para:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 37.195.984/0001-13

**Av:** Santos Dumont, nº 2456, Complemento 1708 – Aldeota – Fortaleza – CE

**Assunto:** Convocação para entrega de documentação

**Anexo:** Ref: Dispensa de Licitação nº **2309.1/20**.

Senhor Proprietário,

A Prefeitura Municipal de Poranga, representada por sua Secretária de Saúde abaixo subscrita, a partir da determinação legal prevista no art. 65 da lei nº 8.666/1993 e com vistas a efetivar a contratação referente à licitação acima mencionada, **CONVOCA** o representante legal da empresa para apresentar a documentação abaixo:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Atenciosamente,

Poranga, 23 de setembro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde

**ASSINATURA OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL**

--





COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

---

**Documento de Janildo Gomes 📧**

**COORDENAÇÃO E DESPESAS** <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

23 de setembro de 2020 12:09

Para: cotacao@gapdistribuidora.com.br

SOLITAÇÃO - SAUDE 23092020.pdf

---

 **SOLITAÇÃO - SAUDE 23092020.pdf**  
526K





COORDENAÇÃO E DESPESAS &lt;coordenacaoedespesassaude@gmail.com&gt;

**Documento de Janildo Gomes 📧**

cotacao@gapdistribuidora.com.br <cotacao@gapdistribuidora.com.br>  
Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

23 de setembro de 2020 12:28

Boa tarde atendendo a convocação, segue em anexo a documentação conforme solicitado  
Grato

GAP DISTRIBUIDORA  
GILSON ARAUJO  
8598171-5409



**De:** "COORDENAÇÃO E DESPESAS" <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>










**Enviada:** 2020/09/23 12:09:15

**Para:** cotacao@gapdistribuidora.com.br

**Assunto:** Documento de Janildo Gomes 📧

SOLITAÇÃO - SAUDE 23092020.pdf

**9 anexos**

-  CERTIDAO ESTADUAL GAP.pdf  
91K
-  CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA GAP.pdf  
8K
-  CERTIDAO FGTS GAP.pdf  
91K
-  CERTIDAO MUNICIPAL SEFIN GAP.pdf  
72K
-  CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL.pdf  
289K
-  CERTIDAO TRABALHISTA GAP.pdf  
85K
-  CONTRATO SOCIAL GAP.pdf  
2839K
-  DECLARACAO QUE NAO EMPREGA MENORES GAP PORANGA.pdf  
317K
-  RG, CPF GILSON.pdf  
267K



COORDENAÇÃO E DESPESAS &lt;coordenacaoedespesassaude@gmail.com&gt;

---

**Documento de Janildo Gomes 📧**

---

**cotacao@gapdistribuidora.com.br** <cotacao@gapdistribuidora.com.br>  
Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

23 de setembro de 2020 12:35

Segue CNPJ em anexo.

Grato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **CNPJ GAP.pdf**  
97K





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <b>2305</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000105897

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

21 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600208060 em 21/05/2020 da Empresa GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 23600208060 e protocolo 200792156 - 21/05/2020. Autenticação: D1F3D3485D93815056675C352DBBB219393874. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.215-6 e o código de segurança ch2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

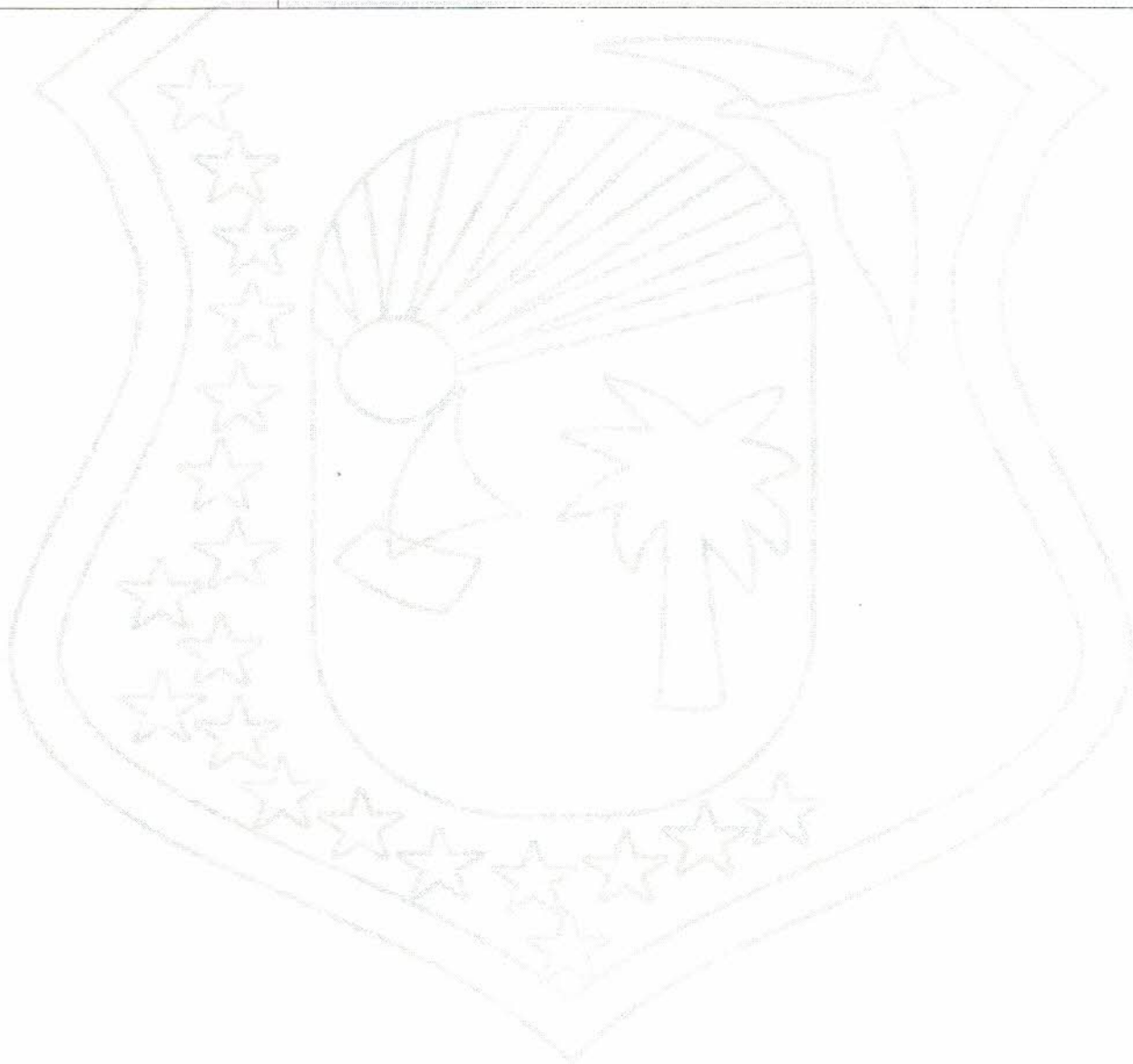


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/079.215-6	CEP2000105897	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
888.186.913-68	GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



GILSON DE ARAUJO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/07/1973, nº do CPF 888.186.913-68, documento de identidade 93017007682, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA 10, número 124, bairro / distrito PLANALTO DO SOL, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia GAP DISTRIBUIDORA.

Cláusula Segunda - O objeto será O OBJETO SERA:COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA , COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2456, 1708, bairro / distrito ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.150-162.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 17/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de AQUIRAZ - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

17052020, 17 de Maio de 2020.

---

GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

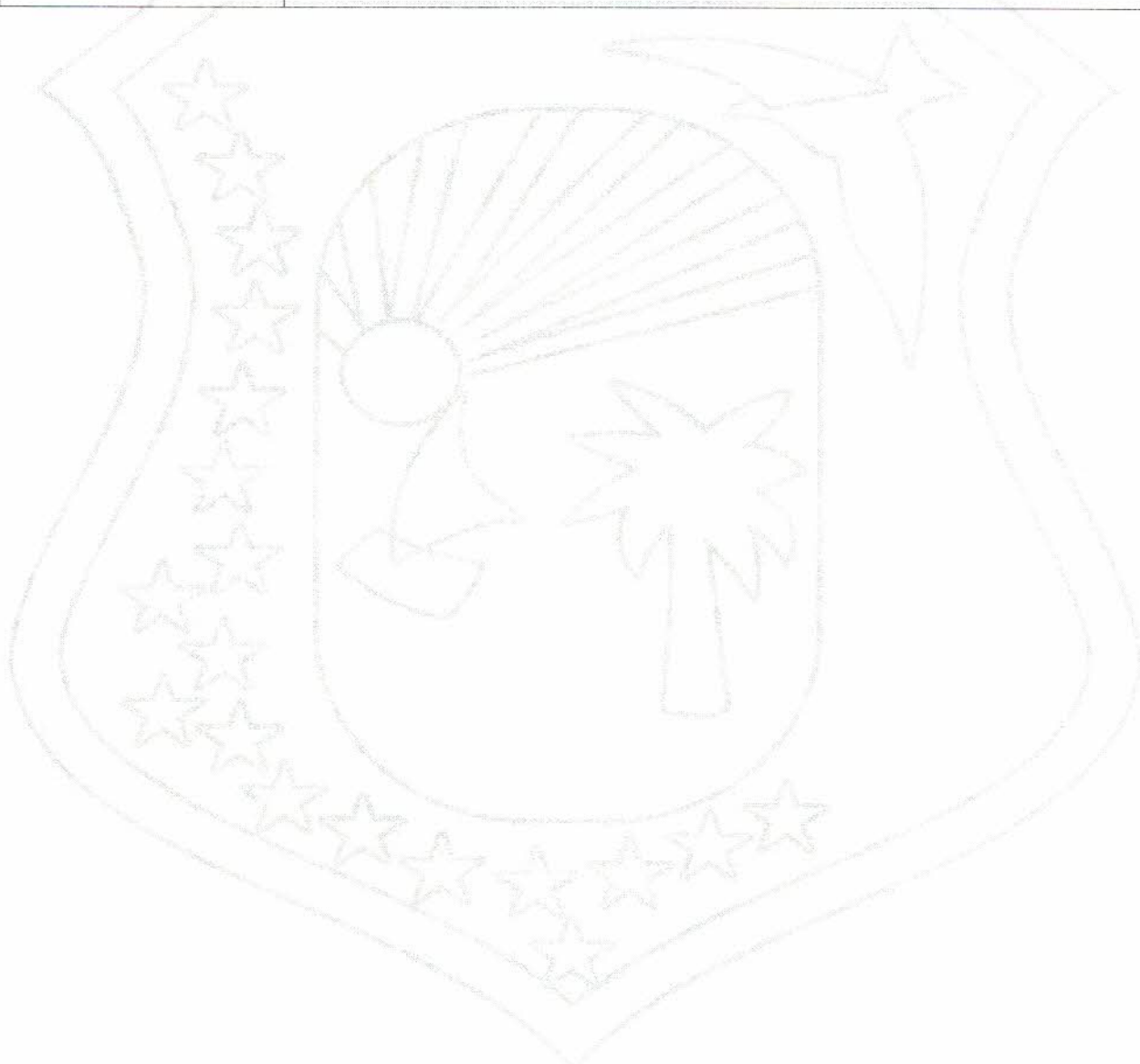
### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/079.215-6	CEP2000105897	19/05/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
888.186.913-68	GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/079.215-6, em 21/05/2020 da empresa: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, nire: 2360020806-0, foi deferido digitalmente sob o número 23600208060, em 21/05/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
888.186.913-68	GILSON DE ARAUJO PEREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
888.186.913-68	GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Fortaleza, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 21/05/2020, às 10:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/079.215-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

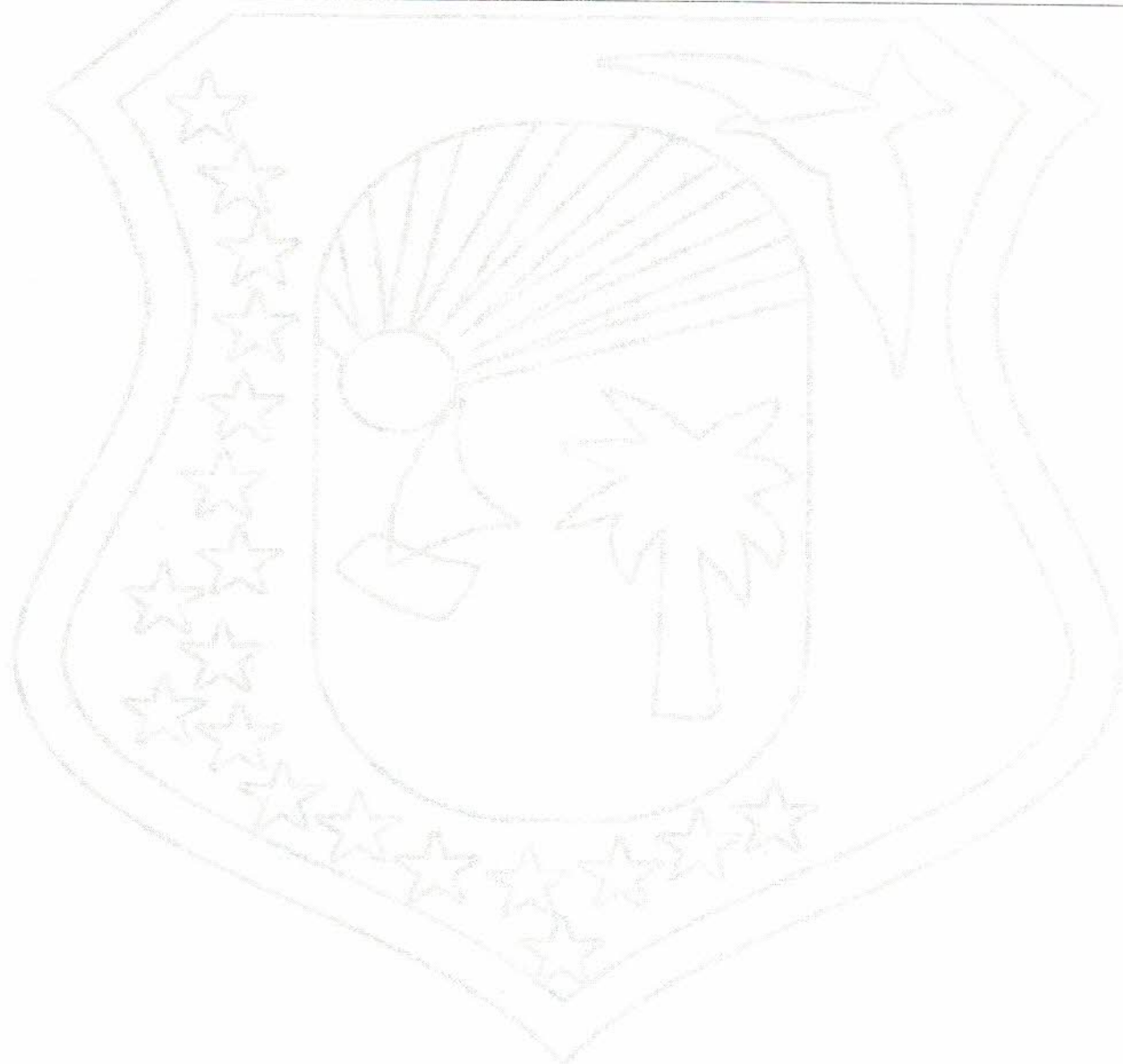
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quinta-feira, 21 de Maio de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600208060 em 21/05/2020 da Empresa GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 23600208060 e protocolo 200792156 - 21/05/2020. Autenticação: D1F3D3485D93815056675C352DBBB219393874. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/079.215-6 e o código de segurança ch2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



*Gilson de Araujo Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C.P.L.P.M. PURANGA  
Fis. 43  
RUBRICA



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
888.186.913-68

Nome  
GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Nascimento  
29/07/1973

REGISTRO GERAL 93017007682 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2008

NOME  
**GILSON DE ARAUJO PEREIRA**

FIDUCIÁRIO  
**JOSÉ OLIDES PEREIRA**

**ANTONIA MARIA PEREIRA**  
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
**CAMOCIM - CE 29/07/1973**

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 18836 FOLHA: 145 LIVRO: 43  
**CAMOCIM - CE**

SECRETARIA DO DIRETO P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/06/65



CÓDIGO DE CONTROLE  
 8455.D6F4.348B.D973



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 10:08:01 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00  
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.195.984/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAP DISTRIBUIDORA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2456	COMPLEMENTO 1708
--------------------------------	----------------	---------------------

CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@GAPDISTRIBUIDORA.COM.BR	TELEFONE (85) 3171-5409
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2020 às 12:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 37.195.984/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:38:00 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **545E.9D7A.A517.0B4E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 37.195.984/0001-13

**Data da Emissão** : 29/07/2020

**Hora da Emissão** : 08:38:00

**Código de Controle da Certidão** : 545E.9D7A.A517.0B4E

**Tipo da Certidão** : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 29/07/2020, com validade até 25/01/2021.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202011064672

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 063071991
<b>CNPJ / CPF:</b> 37195984000113
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/09/2020 ÀS 07:51:09  
VÁLIDA ATÉ 13/11/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



## Certidão Negativa



## Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

**Número da Certidão:** 202011064672

**Código do Requerente:** 37.195.984/0001-13

**Data da Emissão:** 14/09/2020

**Hora:** 07:51

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN**

NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE  
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2020/168866

CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13

Inscrição no CPBS: 548118-0

Contribuinte: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: Av SANTOS DUMONT 2456 1708-ALDEOTA

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 29 de julho de 2020 ( 09:13:33 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

Nº 2020/168866

**CPF/CNPJ: 037195984000113**

**Data da Emissão: 29/07/2020**

**Hora da Emissão: 09:13:33**

Esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE ISSQN** foi emitida pelo **Sistema Sefin Online** e é válida até **27/10/2020**.

Certidão com prorrogação de prazo conforme PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

Fortaleza, **23 de Setembro de 2020 (15:27:08)**

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em **23/9/2020 às 15:27:08**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.195.984/0001-13

**Razão Social:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 2456 1708 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2020 a 01/10/2020

**Certificação Número:** 2020090202330751331977

Informação obtida em 14/09/2020 07:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 37.195.984/0001-13

**Razão social:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/09/2020	21/09/2020 a 20/10/2020	2020092102482632640756
02/09/2020	02/09/2020 a 01/10/2020	2020090202330751331977
13/08/2020	13/08/2020 a 11/09/2020	2020081302284516615801
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072413495435264696

Resultado da consulta em 23/09/2020 15:29:30

[Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.195.984/0001-13  
Certidão nº: 23276334/2020  
Expedição: 14/09/2020, às 07:57:34  
Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.195.984/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.195.984/0001-13  
Certidão nº: 23276334/2020  
Expedição: 14/09/2020, às 07:57:34  
Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.195.984/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

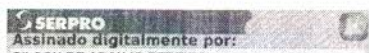
O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: <b>GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>	CNPJ: <b>37.195.984/0001-13</b>
Signatário (s): GILSON DE ARAUJO PEREIRA	CPF: <b>888.186.913-68</b>

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Fortaleza/CE 23 de setembro de 2020.

  
Assinado digitalmente por:  
GILSON DE ARAUJO PEREIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

GILSON DE ARAUJO PEREIRA  
CPF:888.186.913-68  
SÓCIO-PROPRIETARIO





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 37.195.984/0001-13.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 às 07:47:38**

**Observações:**

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



---

**cotacao@gapdistribuidora.com.br** <cotacao@gapdistribuidora.com.br>

23 de setembro de  
2020 16:31

Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

Boa tarde segue convocação assinada  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**CONVOCAÇÃO PORANGA.pdf**  
580K



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



CONVOCAÇÃO

**Da:** Prefeitura Municipal de Poranga

**Para:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 37.195.984/0001-13

**Av:** Santos Dumont, nº 2456, Complemento 1708 - Aldeota - Fortaleza - CE

**Assunto:** Convocação para entrega de documentação

**Anexo:** Ref: Dispensa de Licitação nº 2309.1/20.

Senhor Proprietário,

A Prefeitura Municipal de Poranga, representada por sua Secretária de Saúde abaixo subscrita, a partir da determinação legal prevista no art. 65 da lei nº 8.666/1993 e com vistas a efetivar a contratação referente à licitação acima mencionada, **CONVOCA** o representante legal da empresa para apresentar a documentação abaixo:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Atenciosamente,

Poranga, 23 de setembro de 2020.

*Raimunda R. Rodrigues Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde

**ASSINATURA OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL**

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
GILSON DE ARAUJO PEREIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO**

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, do Governo do Estado do Ceará, que “Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.”

Considerando Decreto Municipal nº 0019, de 23/03/2020, que (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**DETERMINA**

01. Que a Comissão de Licitação desta Prefeitura abra processo de Dispensa de Licitação com amparo na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 e no Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, e fundamentado através do Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:

02. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

03. **UNIDADE:** Secretaria de Saúde.

04. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Secretaria de Saúde	17.17.10.305.0271.2.083 - Enfrentamento de Emergência ao novo Coronavírus (COVID-19)

05. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**06. FONTE DE RECURSOS:** Erário Municipal, através da Secretaria de Saúde.

Poranga - CE, 23 de setembro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**DESPACHO**

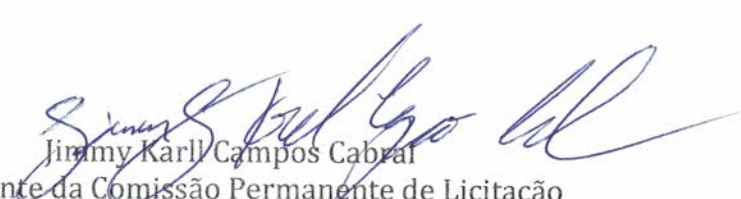
À  
Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos a V. Sra., processo referente **A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2309.1/20**, que tem como objeto: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, em face ao Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Para exame e emissão de parecer nos termos da legislação vigente.

PORANGA - CE, 24 de setembro de 2020.

  
Jimmy Karl Campos Cabral  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA nº 2309.1-20 - Material Médico

licitacao poranga <licitacaoporanga@outlook.com>

Qui, 24/09/2020 16:50

Para: Dr. Marcelo Castro ASSESSORIA JURÍDICA <advocaciamarcelocastro@gmail.com>

📎 1 anexos (6 MB)

DISPENSA nº 2309.1-20 - Material Médico.pdf;

Para verificação.



Re: DISPENSA nº 2309.1-20 - Material Médico

MARCELO CASTRO <advocaciamarcelocastro@gmail.com>

Sex, 25/09/2020 15:35

Para: licitacao poranga <licitacaoporanga@outlook.com>



📎 2 anexos (605 KB)

PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO 2309.1-20 MINUTA DO CONTRATO APROVADA - ANEXO AO PARECER.docx; PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO 2309.1-20 AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP EMERGÊNCIA COVID PARECER.pdf;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2309.1/20, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

Segue em anexo Parecer Jurídico e Minuta do Contrato.

Rogo atenção, consoante evidenciado no Parecer, para que se esclareça junto ao processo de dispensa, a formalização e a evidenciação de quem solicitou ao setor de compras as pesquisas de preços, e como essas pesquisas chegaram ao Setor de Licitação e foram anexadas ao presente processo - documentos de fls. 16/31. Igualmente, formalize e evidencie como os documentos de fls. 32/59 e 60/61 foram encaminhados ao setor de Licitação e foram anexados ao processo.

Atenciosamente,

MARCELO CORDEIRO DE CASTRO ADVOGADO - OAB/CE 19.194 AVENIDA HUMBERTO MONTE, 2929, SALA 809 - TORRE NORTE, BAIRRO PICI, CEP: 60.440-593, FORTALEZA-CE. FONE: (85) 3217.2224

" Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente. " "Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você a recebeu por engano ou não é um de seus destinatários, elimine imediatamente a mensagem e seus eventuais anexos ou cópias e retorne-a ao seu autor." "É proibida a divulgação, distribuição, retenção ou utilização através de qualquer meio das informações contidas nesta mensagem." "This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or if you are not authorized to receive this message on behalf of the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein." "If you have received this message by mistake, please inform the sender immediately by reply e-mail and delete this message."

Em qui., 24 de set. de 2020 às 16:20, licitacao poranga <[licitacaoporanga@outlook.com](mailto:licitacaoporanga@outlook.com)> escreveu:  
Para verificação.





PREFEITURA DE  
**PORANGA**



PROCESSO Nº 2309.1/20.

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL. 62 DOS AUTOS,  
DATADO DE 24/09/2020.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico objetivando a AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes e com autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção a regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Cabe então, a partir deste momento, verificar a existência ou não da emergência para a contratação do objeto acima descrito, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, como segue:

*Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - É dispensável a licitação:*

(...)



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido. Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por emergência, para que não haja maiores danos, sobretudo quando se refere à efetivação de direito assegurado aos pacientes e funcionários da rede pública de Saúde.

No caso vertente, vê-se que o caráter de emergência é inquestionável, pois a ausência de providências do Poder Público levará a dificuldade da prestação do serviço e garantia da segurança dos pacientes e funcionários devido ao alto nível de contágio e o aumento de casos do COVID-19 no município de Poranga.

Não há a menor disponibilidade temporal para a realização de um procedimento licitatório, pois o prazo necessário para que este fosse elaborado fatalmente acarretaria prejuízos irreparáveis as atividades administrativas.

O intuito da dispensa de licitação está clara e configurada no art. 24, IV, pois visa dar celeridade a regularização do estado de urgência em regularizar



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados a população, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do transporte escolar.

Ademais, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. Que deu ensejo a Lei nº 14.034, de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Os dispositivos em questão (arts. 4º e seguintes da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:

(...)

XXVII –**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados.**”

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

*“Há possibilidade de adventar legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que ins-tuiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação” FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336.*

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID- 19). Estando o objeto deste parecer, estabelecido na Lei Federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, que deu ensejo a Lei nº 14.305/2020.

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquele preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

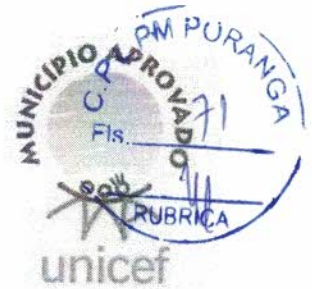
h) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.

**Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.**

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública."

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*,

<https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>, consulta em 18.03.2020.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na compra, onde, convidaram três empresas conforme Orçamento de Preço Básico, onde de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo preço justo de mercado.

É interessante acrescentar que agindo assim, é importante se respaldar, demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa constante no Termo de Referência.





PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Ante ao exposto, frente a situação emergência é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Entretanto, faz-se necessário que se esclareça junto ao presente processo de dispensa, a formalização e a evidenciação de quem solicitou ao setor de compras as pesquisas de preços, e como essas pesquisas chegaram ao Setor de Licitação e foram anexadas ao presente processo - documentos de fls. 16/31. Igualmente, formalize e evidencie como os documentos de fls. 32/59 e 60/61 foram encaminhados ao setor de Licitação e foram anexados ao processo.

Na ocasião, aprova-se a minuta de contrato que segue em arquivo anexo a esse parecer.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

PORANGA – CE, 25 de setembro de 2020.

**MARCELO  
CORDEIRO DE  
CASTRO**

Assinado de forma digital por  
MARCELO CORDEIRO DE CASTRO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado  
por AR OAB, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=MARCELO  
CORDEIRO DE CASTRO  
Dados: 2020.09.25 14:56:50 -03'00'

*Marcelo Cordeiro de Castro*  
OAB /CE N° 19.194  
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



## MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURIDICA

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORANGA ATRAVÉS DA (O) \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através da (o) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, o Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Objetivo é: AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

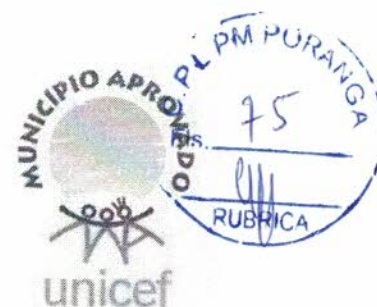
3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará;

3.3 - Os itens ora contratados serão fornecidos, conforme abaixo:



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Item	Especificação	Qtde.	Und.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1.						
Valor Total						

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência de a partir de sua assinatura, tendo validade de **06 (seis) meses**, ou enquanto durar o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00</b>	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Nos preços já deverão constar a incidência de ICMS.
- 7.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Os itens fornecidos efetivamente serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 7.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.
- 7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



# PREFEITURA DE PORANGA



## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 - A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Lei e as contidas no Edital e seus Anexos.

9.2 – O objeto da licitação deverá ser entregue em local determinado pela Contratante, descrita em solicitação e/ou ordem de compra.

9.3 – A entrega do objeto da licitação deverá ser feita conforme a necessidade e prévia solicitação expedida pelo Setor competente, com prazo de entrega conforme estabelecido na Ordem de Compra, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

9.4 – A entrega não efetuada no prazo determinado pelo subitem acima sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei e as contidas no presente Edital.

9.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.6 - A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e conforme a proposta de preços da empresa vencedora e se responsabilizará pela entrega dos mesmos, de forma imediata, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação.

9.7 - O objeto a ser fornecido, deverá ser sempre de boa qualidade e fabricação.

9.8 - O objeto da licitação deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatadas irregularidades nos itens, ou seja, no tocante à especificação e qualidade, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - Na hipótese de substituição, a Licitante Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato após a notificação por escrito, e mantido o preço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



# PREFEITURA DE PORANGA



10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos itens.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos, frete na cidade de Poranga e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.

11.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através da Ordem de compra emitida por responsável da Secretaria.

11.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

11.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 – A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

13.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



13.3 – A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.5 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

14.2 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 – O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante.

14.4 – O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

15.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga – Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF

02. \_\_\_\_\_ CPF



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### CERTIDÃO

Certifico, em atendimento ao parecer jurídico, anexação, a juntada dos memorandos da Secretaria de Saúde referente à solicitação de pesquisa de preços e o encaminhamento destas pesquisas ao Setor de Licitação (Memorando nº 1509.1/2020 e Memorando nº 2409.1/2020).

Poranga - CE, 29 de Setembro de 2020.

  
**Jimmy Karl Campos Cabral**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Memorando 1509.1/2020.

Poranga/CE, 15 de Setembro de 2020.

A Secretaria de Saúde

Ao Sr. Paulo Henrique Almeida dos Santos – Setor de Compras

**Assunto:** Solicitação de Cotação de Preços ao Setor de Compras.

Sr. Paulo Henrique Almeida dos Santos, responsável pelo Setor de Compras.

Vimos por meio de este solicitar a este setor que seja providenciado as cotações de preços para o objeto a seguir: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. Conforme em Anexo, Requisição e Anexo I Temo de Referência.

Certo de contar com a compreensão e apoio de V.Sa. Agradecemos antecipadamente, manifestando votos de estima e consideração.

Poranga - CE, 15 de setembro de 2020.

*Raimunda Rodrigues Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretária de Saúde

*Recebido em  
15.09.20*



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Memorando 2409.1/2020.

Poranga/CE, 24 de Setembro de 2020.

Sra. Raimunda Rodrigues Chaves Marinho – Secretária de Saúde  
Ao Setor de Licitação

**Assunto:** Pesquisa de Preços.

Sr. Jimmy Karll Campos Cabral - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vimos por meio de este enviar as pesquisa de preços em Anexo para com o objeto a seguir:  
AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS  
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. Para o que o Setor de  
Licitação tome as medidas cabíveis para a abertura do processo de Dispensa de Licitação.

Certo de contar com a compreensão e apoio de V.Sa. Agradecemos  
antecipadamente, manifestando votos de estima e consideração.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço eletrônico  
[coordenacaoedespesasaude@gmail.com](mailto:coordenacaoedespesasaude@gmail.com).

Atenciosamente,

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretária de Saúde

*Recebido*  
*24.09.2020*  
*Jimmy K. C. Cabral*



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, EM FACE A EMERGÊNCIA CONFORME DISPOSTO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Poranga, por determinação da Secretária de Saúde, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição justifica-se em razão de atender as necessidades dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e do Hospital, sobretudo ao atendimento de pessoas enfermas que necessitam de medicamentos e material médico hospitalar dependendo dos casos, e ainda, por serem imprescindível no dia a dia do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital, e ainda considerando o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020, e ainda, devido ao grande surto de COVID-19, procurando assim manter a segurança dos profissionais, funcionários e pacientes.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico do Sr. Assessor Jurídico.

### **DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o incerto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a licitação pode ser dispensada “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

O art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



E o art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º-B nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha para a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE**, em face ao estado de emergência decretado no Município de Poranga, com dispensa de licitação, ocasionando, destarte, uma situação de calamidade pública, recaiu sobre a empresa **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.195.984/0001-13, conforme propostas de preço apresentada em anexo.

### **IUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após pesquisa de preço, realizada a partir de formulário padronizado contendo dados de identificação da pessoa jurídica informante; especificação do objeto; unidade de fornecimento; data da coleta e anexo Termo de Referência, enviado através de email, constatou-se que a empresa **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, apresentou a menor proposta para a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE**, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 totalizando um valor Total de R\$ 118.684,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais), preços compatíveis com o mercado e vividos pela atual situação de dificuldade de encontrar tais para entrega. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão do erário municipal através da Secretaria de Saúde do Município de Poranga em dotação própria para o combate ao COVID-19.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



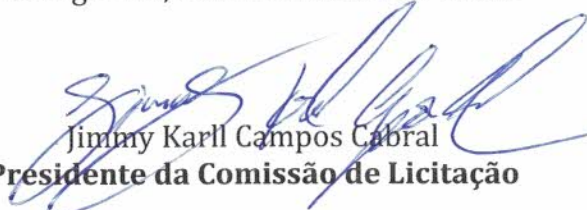
Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Poranga, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2309.1/20**, VEM emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE**, com dispensa de licitação, em face de emergência.

**Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Sr.<sup>a</sup> Ordenadora de Despesas da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.**

Poranga - CE, 30 de setembro de 2020.

  
Jimmy Karll Campos Cabral  
**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



## DESPACHO

À  
Secretária de Saúde.

Senhora Secretária, de Saúde,

Encaminhamos a V. Sra., processo referente **A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2309.1/20**, que tem como objeto: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, em face ao Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Para exame e emissão de termo de ratificação nos termos da legislação vigente.

PORANGA – CE, 01 de outubro de 2020.

Jimmy Karl Campos Cabral  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**DISPENSA nº 2309.1-20 - MEDICAMENTOS E MAT. MÉD. HOSPITALAR**

licitacao poranga <licitacaoporanga@outlook.com>

Qui, 01/10/2020 09:47

Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

📎 1 anexos (8 MB)

DISPENSA nº 2309.1-20 - MEDICAMENTOS E MAT. MÉD. HOSPITALAR.pdf;

Encaminhamos o devido Processo para exame e emissão de termo de ratificação nos termos da legislação vigente.

**Bom dia, sem em anexo. TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf**

**COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>**

Qui, 01/10/2020 11:20

**Para:** licitacao poranga <licitacaoporanga@outlook.com>

 1 anexos (149 KB)

TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf;







PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Poranga, VÊM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de **DISPENSA** de licitação para **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE** em face a emergência, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), determinando que se proceda a publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Poranga - CE, 01 de outubro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Poranga, VÊM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de **DISPENSA** de licitação para **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE** em face a emergência, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), determinando que se proceda a publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Poranga - CE, 01 de outubro de 2020.

*Raimunda R Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Poranga, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Saúde do Município de Poranga faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: PROCESSO Nº 2309.1/20. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE**, em face a situação de emergência no Município de Poranga, conforme Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020. **FAVORECIDO:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, **CNPJ:** 37.195.984/0001-13. **VALOR:** R\$ 118.684,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais). **DOTAÇÃO:** 17.17.10.305.0271.2.083 - Secretaria de Saúde - 3.3.90.30.00. **ELEMENTO DE DESPESAS, FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. **PRAZO:** 06 (seis) meses, de acordo com Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pela Secretária de Saúde.

Poranga - CE, 01 de outubro de 2020.

  
Jimmy Karll Campos Cabral  
Presidente da Comissão de Licitação




PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmo que o extrato de Dispensa foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Poranga, conforme art. 85 da Lei Orgânica do Município de Poranga.

Poranga - CE, 01 de outubro de 2020.

  
Jimmy Karll Campos Cabral  
Presidente da Comissão de Licitação



**01 Publicação - D.O.E. - PORANGA-CE**

licitacao poranga <licitacaoporanga@outlook.com>

Qui, 01/10/2020 12:25

Para: objetiva@objetivace.com.br <objetiva@objetivace.com.br>

📎 1 anexos (83 KB)

PROCESSO EMERGÊNCIA COVID EXTRATO DA DISPENSA PUBLICAR.docx;

01 Publicação - D.O.E. - PORANGA-CE

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.10.01.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Mercado Público do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Convênio SDA nº 004/2020, celebrado com o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 05 de outubro de 2020 às 17:00 horas, Abertura das propostas: 16 de outubro de 2020 às 09:00 horas, Início da sessão de disputa de preços: 16 de outubro de 2020 às 10:00 horas, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Informações pelo telefone: (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 01 de outubro de 2020. Luiz Moses de Abreu Neto – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá.** A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, no Prédio da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Tauá/CE e sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.004/2020-PE, para Aquisição de livros destinados a Praça de Esporte e Cultura (Praça PEC), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tauá - CE. Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de outubro de 2020 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 20 de outubro de 2020 das 08:00 às 9:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 20 de outubro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). **Tauá-CE, 01 de outubro de 2020. Gervina Maria de Abreu Paixão – Pregoeira.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.09.30.2 – PE SRP.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de outubro de 2020, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2020.09.30.2 – PE SRP, com fins ao Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades do Novo Hospital de Itapajé/CE. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Antonio Pereira de Melo, 353, Pe. Lima, Itapajé, Ceará. Maiores Informações: site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou no endereço citado e pelo Fone: 085 3346-1015, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto - Pregoeiro.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.09.29.1 - PE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de outubro de 2020, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2020.09.29.1 - PE, com fins a aquisição de produtos diversos (copa, cozinha, higiene e materiais de uso doméstico) destinados a atender as necessidades do Novo Hospital de Itapajé/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Antonio Pereira de Melo, 353, Pe. Lima, Itapajé, Ceará. Maiores Informações: site: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br) e/ou no endereço citado e pelo Fone: 085 3346-1015, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto - Pregoeiro.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Extrato de Dispensa de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Pentecoste, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público o extrato resumido da dispensa de licitação, conforme descrição a seguir: Processo: Dispensa Nº. 2020.09.21.01-DP-ADM. Fundamento Legal: inciso XXII, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: utilização do serviço público de energia elétrica, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Enel Distribuição Ceará. Data da Dispensa: 01 de outubro de 2020. Pelos Serviços Prestados será pago o valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa. Para consumidores do grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV). **Pentecoste- CE, 01 de outubro de 2020. Francisco Cláudio Bezerra Gomes - Secretário de Administração e Finanças.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº. TP-10.01.1/2020-SEINFRA.** Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar a reestruturação da ponte que liga a sede do Município ao Sítio Baraúnas, Zona Rural do Município de Brejo Santo-CE, conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão Permanente de Licitação deste Município comunica aos interessados que no dia 20 de outubro de 2020, a partir das 08h:00m (horário local), na Rua José Matias Sampaio, Nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, estará recebendo os envelopes de "Habilitação" e "Propostas de Preços". Maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e/ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato de Dispensa de Licitação.** O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Poranga, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Saúde do Município de Poranga faz publicar o Extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo Nº 2309.1/20. Objeto: aquisições de medicamentos e material médico hospitalar destinados a Secretaria de Saúde do Município de Poranga/CE, em face a situação de emergência no Município de Poranga, conforme Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020. Favorecido: GAP Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ: 37.195.984/0001-13. Valor: R\$ 118.684,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Dotação: 17.17.10.305.0271.2.083 - Secretaria de Saúde - 3.3.90.30.00. Elemento de Despesas, Fundamento Legal: inciso IV do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Prazo: 06 (seis) meses, de Acordo com Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Secretária de Saúde. **Poranga - CE, 01 de outubro de 2020. Jimmy Karll Campos Cabral - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 2020.09.29.001/PE.** A Prefeitura Municipal de Baturité torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.09.29.001/PE para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VEÍCULO TIPO PICK-UP INTERMEDIARIA NOVO E ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, com data de recebimento das Propostas de Preços até o dia 15 de outubro de 2020 e fase de disputa de preços para o dia 16 de outubro de 2020, às 10:00h. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e <http://www.licitacoes-e.com.br>. Baturité -CE, 30 de setembro de 2020. Hisadora Maria Paixão Silva – Pregoeira Oficial.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.09.1-TP.** A CPL do Município de Guaramiranga através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é a PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM GUARAMIRANGA-CE. **Habilitadas:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI; AVM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; ILUMITEC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), caso não ocorra interposição de recurso fica marcado a abertura dos envelopes proposta de preços para o dia 12 de outubro de 2020 às 09:00hs. **GUARAMIRANGA-CE, 01 de outubro de 2020. Francisco Alison Pereira dos Santos - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0210.01/2020 – O** Pregoeiro comunica aos interessados que no próximo dia 15 de Outubro de 2020, às 09h30min, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 0210.01/2020, cujo Objeto é Aquisição de medicamento e material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE. O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 12h na Rua Raimundo Salviato, Nº 282, Centro. **Tururu-CE, 01 de Outubro de 2020. Jorge Luiz da Rocha – Pregoeiro.**



Papel produzido a partir de fontes responsáveis  
FSC® C126031



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



**CONVOCAÇÃO**

**Da:** Prefeitura Municipal de Poranga

**Para:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ:  
37.195.984/0001-13

**Av:** Santos Dumont, nº 2456, Complemento 1708 - Aldeota -  
Fortaleza - CE

**Assunto:** Convocação para assinatura do contrato

Senhor Proprietário,

A Prefeitura Municipal de Poranga, representada por sua Secretária de Saúde, abaixo subscrito, vem convocar o mesmo para assinatura do Contrato nº 20201005.001.

Atenciosamente;

Poranga - CE, 05 de outubro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde

---

**Boa tarde, sem em anexo. Documento de convocação**

---

**COORDENAÇÃO E DESPESAS** <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>  
Para: cotacao@gapdistribuidora.com.br

5 de outubro de 2020 17:19

coordenacaoedespesassaude@gmail.com

---

 **Documento 13.pdf**  
523K





---

**RE: Boa tarde, sem em anexo. Documento de convocação**

---

**cotacao@gapdistribuidora.com.br** <cotacao@gapdistribuidora.com.br>  
Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

5 de outubro de 2020 17:24

Prezados Boa tarde,  
Acuso o recebimento da convocação, solicito o contrato para que possamos assinar digitalmente.  
Desde já agradeço pela atenção  
Atenciosamente

GAP DSITRIBUIDORA  
Gilson Araujo  
85 98171-5409



---

**De:** "COORDENAÇÃO E DESPESAS" <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>  
**Enviada:** 2020/10/05 17:19:47  
**Para:** cotacao@gapdistribuidora.com.br  
**Assunto:** Boa tarde, sem em anexo. Documento de convocação

coordenacaoedespesassaude@gmail.com

---

**CONTRATO 2309.1.20.pdf**

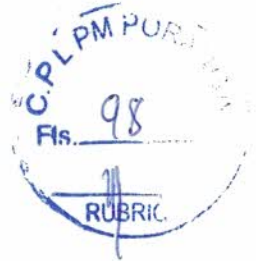
---

**cotacao@gapdistribuidora.com.br** <cotacao@gapdistribuidora.com.br>  
Para: COORDENAÇÃO E DESPESAS <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>

5 de outubro de 2020 17:53

Prezados boa tarde,  
Segue em anexo contrato devidamente assinado por certificado digital  
Grato

GAP DISTRIBUIDORA  
Gilson Araujo  
85 98171-5409



---

De: "COORDENAÇÃO E DESPESAS" <coordenacaoedespesassaude@gmail.com>  
Enviada: 2020/10/05 17:29:24  
Para: cotacao@gapdistribuidora.com.br  
Assunto: CONTRATO 2309.1.20.pdf

---

 **CONTRATO 2309.1.20 (1) PORANGA.pdf**  
735K



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



**CONTRATO PESSOA JURIDICA**

**CONTRATO Nº 20201005.001**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORANGA ATRAVÉS DA (O) SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA G A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da (o) **Secretaria de Saúde** com sede à Av Dr Epitácio de Pinho s/n EufRASINO NETO – Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.187/0001-59, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de Saúde, o Sr (a). **Raimunda Rodrigues Chaves Marinho**, inscrita (o) no CPF Nº 819.330.703-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **G A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av Santos Dumont, n.º 2456 - Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.195.984/0001-13, representada pelo Sr (a). Gilson de Araujo Pereira, inscrito (a) no CPF/MF nº 888.186.913-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa nº **2309.1/20**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Objetivo é: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 118.684,00** (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará;



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



3.3 - Os itens ora contratados serão fornecidos, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND	CAIXA	25	DFL, TOP MED OU NUTRIEX	2.125,00	53.125,00
02	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.	UND	30	MULTILASER	90,00	2.700,00
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.	UND	40	MULTILASER	280,00	11.200,00
04	IVERMECTINA 6mg	COMP	500	GEOLAB	3,20	1.600,00
05	AZITROMICINA 500mg	COMP	200	GEOLAB	5,99	1.198,00
06	SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS)PCT COM 100 UND	PCT	300	TALGE	85,00	25.500,00
07	PREDNISONA 20g	COMP	200	GERMED	0,99	198,00
08	ALBENDAZOL 400mg	COMP	200	TEUTO	3,99	798,00
09	Zinco 130MG	COMP	200	ZN	0,90	180,00
10	LUVA CIRURGICA N°7,5 (par)	UND	500	SUPERMAX	3,99	1.995,00
11	LUVA CIRURGICA N°8,0 (par)	UND	1.000	SUPERMAX	3,99	3.990,00
12	MASCARA COM RESERVATORIO	UND	60	TECNO4	95,00	5.700,00
13	ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO	LITRO	200	CRYSTAL	18,00	3.600,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	LITRO	200	VIVAZ	16,00	3.200,00
15	OXIMETRO DE PULSO	UND	10	ZIZ	370,00	3.700,00
Valor Total						118.684,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência de a partir de sua assinatura, tendo validade de **06 (seis) meses**, ou enquanto durar o Decreto Municipal nº 0019 de 23 de março de 2020 (DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORANGA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	17.17.10.305.0271.2.083 - Enfrentamento de Emergência ao novo Coronavírus (COVID-19)
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00</b>	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Nos preços já deverão constar a incidência de ICMS.
- 7.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Os itens fornecidos efetivamente serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 7.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.
- 7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.
- 8.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 9.1 - A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Lei e as contidas no Edital e seus Anexos.
- 9.2 - O objeto da licitação deverá ser entregue em local determinado pela Contratante, descrita em solicitação e/ou ordem de compra.
- 9.3 - A entrega do objeto da licitação deverá ser feita conforme a necessidade e prévia solicitação expedida pelo Setor competente, com prazo de entrega conforme estabelecido na Ordem de Compra, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.
- 9.4 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo subitem acima sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei e as contidas no presente Edital.
- 9.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.6 - A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e conforme a proposta de preços da empresa vencedora e se responsabilizará pela entrega dos mesmos, de forma imediata, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação.
- 9.7 - O objeto a ser fornecido, deverá ser sempre de boa qualidade e fabricação.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



9.8 - O objeto da licitação deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatadas irregularidades nos itens, ou seja, no tocante à especificação e qualidade, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - Na hipótese de substituição, a Licitante Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato após a notificação por escrito, e mantido o preço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos itens.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos, frete na cidade de Poranga e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.

11.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através da Ordem de compra emitida por responsável da Secretaria.

11.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

11.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

13.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 – A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



- 13.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.5 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

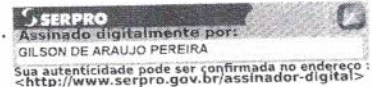
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.
- 14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante.
- 14.4 - O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga - Ceará, 05 de outubro de 2020.



*RAIMUNDA RODRIGUES CHAVES MARINHO*

CONTRATANTE

RAIMUNDA RODRIGUES CHAVES MARINHO  
CPF Nº 819.330.703-82  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA

G A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ Nº 37.195.984/0001-13  
GILSON DE ARAUJO PEREIRA  
CPF Nº 888.186.913-68  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

01. *Olavo Javilado Gomes dos* CPF *090.578.113-12*
02. *Miriane Soares Chaves* CPF *610.488.73331*





PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



**EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de PORANGA, CNPJ sob o Nº 07.982.010/0001-19. **CONTRATADO:** GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.984/0001-13. **VALOR:** R\$ 118.684,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais), em face ao estado de situação de emergência, **Nº DO CONTRATO:** Nº 20201005.001. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação Nº **2309.1/20** de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.17.10.305.0271.2.083 - Enfrentamento de Emergência ao novo Coronavírus (COVID-19). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **SIGNATÁRIOS:** Raimunda Rodrigues Chaves Marinho e Gilson de Araujo Pereira Proprietário da **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

PORANGA-CE, 05 de outubro de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº **2309.1/20**, foi(RAM) Publicado(s) nesta data no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, conforme art. 85 da Lei Orgânica do Município para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

PORANGA - CE, 05 de agosto de 2020.

*Raimunda R. Chaves Marinho*  
Raimunda Rodrigues Chaves Marinho  
Secretaria de Saúde



## PORANGA | Prefeitura Municipal

# Dispensa: 2309.1/20/2020

Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

Intese do Objeto: Medicamentos/Material Médico Hospitalar

Data da Publicação do Aviso: 01-10-2020

Forma de Publicação

- Diário Oficial da Estado | Especificação: D.O.E. | Data: 02-10-2020

### Órgãos

- Fundo Municipal de Saude - FMS

### Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 15 - OXIMETRO DE PULSO | Valor: R\$ 3.700,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 14 - ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO | Valor: R\$ 3.200,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 13 - ALCOOL EM GEL 70% HIDRATADO 1 LITRO | Valor: R\$ 3.600,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 12 - MASCARA COM RESERVATORIO | Valor: R\$ 5.700,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 11 - LUVA CIRURGICA N°8,0 (par) | Valor: R\$ 3.990,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 10 - LUVA CIRURGICA N°7,5 (par) | Valor: R\$ 1.995,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 09 - Zinco 130MG | Valor: R\$ 180,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 08 - ALBENDAZOL 400mg | Valor: R\$ 798,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 07 - PREDNISONA 20g | Valor: R\$ 198,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 06 - SACO INFECTANTE HOSPITALAR TAMANHO (50 LITROS E 100 LITROS)PCT CÔM 100 UND | Valor: R\$ 25.500,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 05 - AZITROMICINA 500mg | Valor: R\$ 1.198,00
- Nome: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: 04 - IVERMECTINA 6mg | Valor: R\$ 1.600,00

Nome: **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: **03 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PARA MEDIR A DISTÂNCIA.** | Valor: **R\$ 11.200,00**

Nome: **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: **02 - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS.** | Valor: **R\$ 2.700,00**

Nome: **GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** | CPF/CNPJ: 37.195.984/0001-13 | Objeto/Lote: **01 - TESTE P/ COVID 19 CAIXA COM 25 UND** | Valor: **R\$ 53.125,00**

Nº do Processo Administrativo: **2309.1/20** | Fundamentação Legal: **ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES C/C ART. 4º, DA LEI Nº 13.979/2020.**

Ordenador da Despesa: **RAIMUNDA RODRIGUES CHAVES MARINHO**

Responsável pela Dispensa: **JIMMY KARLL CAMPOS CABRAL**

Responsável pela Informação: **JIMMY KARLL CAMPOS CABRAL**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos



- [Publicação \(D.O.E.\) - DISPENSA nº 2309.1-20](#)
- [EXTRATO DE DISPENSA nº 2309.1-20](#)
- [TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA nº 2309.1-20](#)
- [JUSTIFICATIVA - DISPENSA nº 2309.1-20](#)
- [PARECER JURÍDICO - DISPENSA nº 2309.1-20](#)



[topo voltar](#)

**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

**Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

**CEP:** 60055-080 - Fortaleza-CE

**Telefone:** (85) 3218-1305

**Horário de Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)